



CONTRATO Nº 02/SUB-SÉ/2025

PROCESSO: 6056.2024/0018649-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SUB-SÉ/24

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.673.034/0001-57

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em outros instrumentos correlatos

VALOR DO CONTRATO: R\$ 583.767,33

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Início do Serviço.

CONTRATAÇÃO: 40/180/2024

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 49.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0 e

49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da SUBPREFEITURA SÉ, Sr. **ALVARO BATISTA CAMILO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 37.673.034/0001-57, com sede na Avenida Oitocentos, s/n, Galpão 01. Quadra 18, Lote M02, Box 05, Terminal Intermodal da Serra – Serra – ES – CEP: 29.161-389 telefone: (47) 3328-2839 – email: bagatolilicita@gmail.com - vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despachos de ([link 115767915](#)), publicado no DOC de 10/12/2024, pág. 297 e ([link 115989877](#)), publicado no DOC de 11/12/2024, pág. 316, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Prestação de serviço de instalação de um sistema de climatização de ar, com adequação de instalação elétrica, fornecimento dos equipamentos e de tudo o que for



necessário para o seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em outros instrumentos correlatos.

1.2. O fornecimento e instalação dos equipamentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Subprefeitura Sé.

1.3. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.4. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.

1.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

2.1. O prazo do Contrato será de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Início do serviço, com o fornecimento dos materiais.

2.1.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

2.3. O objeto do contrato deverá ser entregue conforme detalhamento em Ordem de Serviço/Fornecimento.

2.4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita com Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou DANFE e agendada com antecedência.

2.5. A execução do objeto deve ser iniciada no prazo de até **20** (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.5.1. Caso não seja possível o início dos serviços e a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03** (três) dias de





antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:

3.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 583.767,33** (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença.

3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **49.10.15.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0** e **49.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** através das Notas de Empenho nº **3375/2025**, no valor de **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais) e nº **3379/2025** no valor de **R\$ 128.693,60** (cento e vinte e oito mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), devendo o saldo restante, no valor de **R\$ 143.073,73** (cento e quarenta e três mil e setenta e três reais, e setenta e três centavos) ser suplementado através do Processo nº **6056.2025/0001323-4**.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados neste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura, devendo haver a emissão separada das notas fiscais: uma para os equipamentos e outra para os serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the letter 'J'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or similar mark.



- 5.1.** O serviço e o fornecimento serão feitos diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento.
- 5.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços e o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- 5.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no contrato e em outros correlatos, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão.
- 5.4.** Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 5.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e no edital de Pregão que precedeu este ajuste (e seus anexos), sendo permitida apenas a subcontratação da instalação das unidades de ar condicionado.
- 5.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.
- 5.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 5.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 5.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Compete a CONTRATANTE:

A handwritten signature is placed over a blue circle, likely indicating a digital signature or seal.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada;

6.1.4. Fornecer, todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. Os materiais entregues deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



- 8.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 8.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 8.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 8.3.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- 8.3.4** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 8.3.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;

- 8.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 9.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Avenida Oitocentos, s/n, Galpão 01. Quadra 18, Lote M02, Box 05, Terminal Intermodal da Serra - Serra - ES - CEP: 29.161-389 telefone: (47) 3328-2839
- email: bagatolillicita@gmail.com;

PREFEITURA: SUBPREFEITURA-SÉ – Rua Álvares Penteado, 49 – 5º Andar – Centro - na Supervisão de Administração.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.6. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação, com os seus anexos.



10.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2025.

ALVARO BATISTA CAMILO
SUBPREFEITO
SUB-SÉ

MAICON

BAGATOLI:07877023901

MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

NOME:

CARGO:

Assinado de forma digital por

MAICON BAGATOLI:07877023901

Dados: 2025.01.27 08:41:34 -03'00'

Testemunhas:

NOME:

CARGO: LÉA RITA TROTTA
Assessor III
CAF/CONTRATOS/AA
Subprefeitura-Sé

NOME:

CARGO:

Daniel Antônio Fernandes
Coordenador
Coordenação de Administração e Finanças
Subprefeitura Sé